



01/03

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº. 003, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Normatiza o procedimento de aproveitamento de estudos.

O Pró-Reitor de Graduação da Fesurv-Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n. 282, de 12 de julho de 2007, os arts. 35 e 37, do Estatuto, e os arts. 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Fesurv-Universidade de Rio Verde, considerando a necessidade de normatizar o procedimento de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação no âmbito da IES, resolve:

Art. 1º. Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação, pela Fesurv – Universidade de Rio Verde, dos estudos realizados por acadêmicos que cursaram disciplinas de curso superior autorizado e/ou reconhecido, com aproveitamento, em outras instituições de ensino, ou em cursos de graduação da própria Universidade.

Art. 2º. Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos realizados ao acadêmico que:

- a) for classificado em novo Processo Seletivo para curso diverso do que esteja realizando;
- b) prosseguir seus estudos no curso em que estiver vinculado ou nele reingressar;
- c) ingressar como graduado para realizar novo curso de graduação;
- d) tenha sido transferido;
- e) tenha efetuado mudança de curso;
- f) for regularmente matriculado em curso de outra Instituição, devidamente autorizado e/ou reconhecido.

Art. 3º. A equivalência de disciplinas pode ser concedida desde que haja:

- I - similaridade entre os programas;
- II - compatibilidade da carga horária.

§ 1º - Nos casos de equivalência, o aproveitamento de estudos far-se-á quando a(s) disciplina(s) houver(em) sido cursada(s) há menos de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Se o exame revela equivalência absoluta de carga horária (igual ou maior) e de conteúdo (programa), dá-se o aproveitamento, imediatamente.



(continuação Portaria Prograd n. 003/2008)

02/03

§ 3º - Se há divergência de conteúdo, mas 90% (noventa por cento) no mínimo é idêntico e não deixou de ser estudado tópico considerado importante para o curso, e a carga horária é satisfatória (igual ou maior), dá-se o aproveitamento, imediatamente.

§ 4º - Se há equivalência de conteúdo e foi cumprido no mínimo 90% (noventa por cento) da carga horária, dá-se o aproveitamento, imediatamente.

§ 5º - Se o exame revela que apesar de ocorrer o disposto no parágrafo 3º, tópico importante do conteúdo deixou de ser cursado, obriga-se o acadêmico a uma adaptação de conteúdo.

§ 6º - No caso de ocorrência do disposto nos parágrafos 3º e 4º, com defasagem maior do que 10% (dez por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento), submete-se o acadêmico a adaptação de conteúdo ou de carga horária, conforme verificado no cotejo.

§ 7º - Se a defasagem identificada for maior que 25% (vinte e cinco por cento), o aproveitamento não pode ser concedido e, conseqüentemente, o acadêmico deverá cursar a disciplina na Fesurv.

Art. 4º. As adaptações de estudos podem processar-se, a juízo do professor responsável pela disciplina, por meio de:

I – frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;

II – frequência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;

III – estudo de determinada parte do conteúdo (programa), orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;

IV – realização de trabalho escrito sobre determinada parte do conteúdo, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;

V – avaliação global, envolvendo todo o conteúdo da disciplina, sem exigência de frequência;

VI – avaliação parcial da disciplina, sem exigência de frequência;

VII – trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;

VIII – outras formas propostas pelo professor e aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 5º. No caso de não aprovação em avaliação de adaptação, pode-se conceder nova oportunidade ao acadêmico no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único – Caso obtenha reprovação na segunda oportunidade, o acadêmico deve cursar plenamente a disciplina na Fesurv, como aluno comum, na forma regimental.



(continuação Portaria Prograd n. 003/2008)

03/03

Art. 6º. Na apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos será observado o seguinte procedimento:

I – O interessado deverá dirigir-se ao Protocolo no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico, portando o histórico escolar e os programas das disciplinas cursadas, assinados e carimbados pela instituição de origem, o regime de aprovação vigente na época e, também, comprovação do reconhecimento ou autorização do curso superior de origem. Não serão aceitas fotocópias ou fax.

II - A Direção do Curso solicitará ao docente responsável por cada disciplina, objeto do aproveitamento, parecer sobre a equivalência de conteúdo.

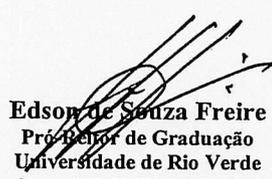
III- Aprovado o aproveitamento, a Direção do Curso encaminhará a documentação à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para a devida implantação, no registro escolar do interessado.

Art. 7º. Na hipótese de disciplinas cursadas na vigência de outro regime que não o crédito-hora, verificar-se-á para efeito de equivalência, a respectiva carga horária e o conteúdo programático desenvolvido.

Art. 8º. Não será permitido o aproveitamento de estudos ao acadêmico que integralizar qualquer disciplina não elencada no currículo pleno do Curso, em vigor.

Art. 9º. Caso o acadêmico seja ingressante por meio de Processo Seletivo (Vestibular), a Fesurv não está obrigada a realizar aproveitamento de estudos de quaisquer disciplinas e, principalmente, em situações que haja adiantamento para integralização do curso.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.


Edson de Souza Freire
Pró-Reitor de Graduação
Universidade de Rio Verde
Port. 282/2007 - FESURV